

I. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horário de funcionamento		08:00	23:30	
Horário das atividades letivas	Pré-Escolar	09:00	15:30	
	1º Ciclo	09:00	17:00	
	2º Ciclo	08:40	16:25	
	3º Ciclo	08:40	16:25/16:50	
	Ensino Secundário	08:40	17:45	
	RVCC	09:35	22:00	
	EFA	19:30	23:30	
Horas de início e de termo das atividades letivas	Turno da manhã	Pré-Escolar	09:00	12:00
		1º Ciclo	09:00	12:30
		2º Ciclo	08:40	12:35/ 13:30
		3º Ciclo	08:40	12:35/ 13:30
		Ensino Secundário	08:40	12:35/ 13:30
		RVCC	09:35	13:30
	Turno da tarde	Pré-Escolar	13:30	15:30
		1º Ciclo	14:00	15:30/ 17:00
		1º Ciclo - AEC	16:00	17:00
		2º Ciclo	13:35	16:25
		3º Ciclo	13:35/14:05	16:25/ 16:50
		Ensino Secundário	14:05	17:45
		RVCC	14:05	17:45
	Turno da noite	RVCC	19:00	22:00
		EFA	19:30	23:30
Limite de tempo máximo entre aulas de dois turnos		02:20		

II. DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS DAS DISCIPLINAS (de acordo com as matrizes curriculares)

Disciplinas / atividades (Tempos de 50 minutos)	Distribuição semanal dos tempos letivos
2 tempos	2 ou 1+1
3 tempos	2+1 ou 1+1+1
4 tempos	2+2 ou 2+1+1 ou 1+1+1+1
5 tempos	2+2+1 ou 2+1+1+1

6 tempos	2+2+2+ ou 2+2+1+1
7 tempos	2+2+3

///. CRITÉRIOS GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

A organização e a elaboração de horários devem obedecer, primordialmente, a critérios de natureza pedagógica:

- Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico manter-se-ão obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17:30h e por um período mínimo de oito horas diárias.
- As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades curriculares no 1.º ciclo do ensino básico são obrigatoriamente organizadas em regime normal, entendendo-se este como a distribuição da atividade educativa pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço.
- No 1.º ciclo, o período da manhã deve ser destinado preferencialmente para as atividades curriculares (quando tal não for possível as atividades de enriquecimento curricular devem ser marcadas preferencialmente no final do turno da manhã).
- Nos dias com um maior número de aulas, os horários devem ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter mais teórico e disciplinas de carácter mais prático.
- No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos letivos.
- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para os estabelecimentos de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.
- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço do respetivo grupo-turma.
- As disciplinas com dois momentos semanais não devem ser lecionadas em dias consecutivos.
- Na distribuição da carga letiva semanal deve ser evitada a existência de aulas isoladas.
- As disciplinas de língua estrangeira não podem ser lecionadas em tempos consecutivos.
- Na definição da mancha horária global, caso necessário, deve ser considerado um dos períodos do dia com prevalência por turma, ano ou ciclo, por esta ordem.
- Na distribuição deve ficar livre de atividades letivas e não letivas (apoios, sala de estudo, tutorias, Desporto Escolar, etc.) o período de 4ª feira à tarde para os 2.º, 3.º Ciclos, Ensino Secundário e EFA e depois das 16 horas para o 1º Ciclo.
- Concentrar e conciliar, preferencialmente, no mesmo período as medidas de apoio que

visem o mesmo aluno, tentando evitar uma carga excessiva de atividades para o mesmo.

- Os horários podem sofrer alterações (no decorrer do ano letivo) para efeitos de substituição das aulas, resultantes de ausência prevista e temporária do docente, desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.
- Os horários podem sofrer alterações (no decorrer do ano letivo) para efeitos de desenvolvimento de projetos de articulação e/ou flexibilização curricular, cujas matrizes curriculares cumprem o disposto no DL n.º 55/2018, de 6 de julho, desde que garantida a informação atempada aos encarregados de educação e não contrariem os princípios enunciados.

IV. CRITÉRIOS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO E ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS DOCENTES

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

- Assegurar, sempre que possível, a continuidade e a constituição das equipas a nível pedagógico, de modo a garantir, ao longo de cada ciclo/nível de ensino, o acompanhamento das turmas por parte dos mesmos docentes.
- Reduzir, preferencialmente, o número de docentes por equipa pedagógica.
- O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- Considerar os relatórios dos Coordenadores de Departamento Curricular do ano letivo imediatamente anterior na tomada de decisão.
- Atribuir, sempre que aplicável, os apoios educativos aos docentes dos conselhos de turma/equipas educativas, a que pertencem os alunos indicados para tal.
- Garantir na totalidade ou tanto quanto possível a continuidade do exercício do cargo de diretor de turma nas turmas assumidas no início de cada ciclo de estudos, dando prioridade aos docentes do quadro.
- As horas previstas para a direção de turma devem, salvo casos excecionais, ser atribuídas ao mesmo docente.
- No 1º ciclo, sempre que possível, os horários dos docentes que exerçam cargos de liderança intermédia não deverão conter flexibilização.
- A tarde de 4ª feira destina-se à realização de reuniões e sessões de trabalho, garantindo

a existência de tempos comuns entre os docentes, de modo a promover a cooperação e a colaboração.

- Atribuir como paradigma 3 (três) tempos letivos de trabalho (150 minutos) a nível de estabelecimento, tendo em consideração as condições específicas previamente definidas.
- Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
- Ponderar todas as situações de natureza tendencialmente casuística que, de alguma forma, possam contrariar os critérios anteriormente estabelecidos e sobre elas decidir.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 26 de junho de 2019

Aprovado em Conselho Geral, em 18 de julho de 2019